

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2021.
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021.

Contrato nº 035/2021.

Os abaixo assinados de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.410.463/0001-40 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILMAR WEBER TOLFO** e, do outro lado, a **Empresa VILMAR DO AMARAL**, (Companhia Teatral Sonharte) inscrita no CNPJ nº 11.409.238/0001-91, com sede na Rua Serapiao de Paula Costa, nº 21, Bairro Kennedy, na cidade de Sarandi/RS, neste ato representado pelo Sr. Vilmar do Amaral, portador da Carteira de identidade sob nº 5028355153 e CPF nº 460.007.550-15 denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação nº 046/2021, Modalidade Dispensa de Licitação resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com observância na Dispensa de Licitação nº 022/2021 e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria; e
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) Processo de Licitação nº 046/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de show de Natal, incluídos aluguel de brinquedos, chegada do Papai Noel e Mamãe Noel, e distribuição de doces as crianças do Município conforme programação de Natal que será realizada no dia 23 de dezembro na Praça Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados, após a assinatura do presente contrato, na Praça Municipal no dia 23 de dezembro, conforme programação de Natal organizada pela Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais).

No preço acima, estão incluídos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários para a execução do objeto deste Contrato, tais como despesas com transporte, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outros, bem como, impostos, taxas, tributos incidentes (ISSQN) ou que venham a incidir, como também os lucros da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal/fatura do objeto. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Sec. Mun. de Educação, que atestará a execução do serviço contratado.

Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a execução dos serviços.

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Sec. Mun. de Educação, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

2079 – Manutenção de Ensino Fundamental

3390 39 23 00 00 00 0020 – Festividades e Homenagens – R\$ 57.439,51.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

Na inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual

Na inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

1. O Contratante nomeia e constitui neste ato a Sra. Mari Celenir dos Santos da Silva – Sec. Mun. De Educação, como fiscal desta contratação.

Parágrafo Primeira – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segunda - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

GILMAR WEBER TOLFO
Prefeito Municipal
Contratante

Sra. MARI CELENIR DOS SANTOS DA SILVA
Sec. Mun. de Educação
Fiscal da Contratação

EMPRESA VILMAR DO AMARAL
(Companhia Teatral Sonharte)
Sr. Vilmar do Amaral
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____